



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE – Coren-RN

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado na 461ª Reunião Ordinária Plenária, de 14 de junho de 2012)

(Decisão Coren-RN- nº 41/2012-Homologada através da Decisão Cofen nº 19/2013)

MAIO – 2013

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DIRETORIA DO Coren-RN E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

(Decisão Coren-RN Nº 39/2011)

Quadro I – Membros efetivos	Alzirene Nunes de Carvalho - Presidente
	Jacinta Maria Morais Formiga – Secretário
	Maria das Graças Arruda – Tesoureiro
	Francisco de Assis Pinheiro
	Suerda Santos Menezes
Quadro I - Membros Suplente	Francisca Gerlane Sarmento de Oliveira
	Maria Jardete Ferreira
	Maria do Socorro de Oliveira Lima
	Mildred Negreiros Bezerra de Melo
	Rosana Lúcia Alves de Vilar
Quadro II e III- Membros Efetivos	João de Deus Torres - Comissão Tomada de Contas (CTC)
	Sergio William Dias Galvão- Comissão Tomada de Contas (CTC)
	Vanildo Fernandes de Moura - Comissão Tomada de Contas (CTC)
	Luzirene Barbosa de Oliveira
Quadro II e III- Membros Suplentes	Euclimar Ferreira da Silva Magnos
	Henrique Eduardo Pessoa da Silva
	Lucielma da Silva Ferreira
	Luiz Flávio Bandeira da Luz

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Instituição	02
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS FINS	02
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO	02
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS	04
Seção I - Do Conselho Regional	04
Seção II - Do Plenário do Conselho Regional	05
Seção III - Da Diretoria do Conselho Regional	06
Seção IV - Da Presidência do Conselho Regional.....	07
Seção V - Da Secretaria do Conselho Regional.....	08
Seção VI - Da Tesouraria do Conselho Regional.....	09
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	10
Seção I - Da Controladoria-Geral do Coren	10
Seção II - Das Câmaras Técnicas	10
Seção III - Dos Grupos de Trabalho	11
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	11
TÍTULO II - Da Reunião de Plenário	12
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	12
Seção I - Das Deliberações	14
TÍTULO III - Do Processo Administrativo	14

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	14
Seção I - Dos Prazos	15
Seção II - Das Certidões e da Vista dos Autos	16
CAPÍTULO II - PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR	17
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS	17
TÍTULO IV - Da Hierarquia no Sistema.....	17
TÍTULO V - Da Gestão Administrativa e Financeira	18
CAPÍTULO I - DA GESTÃO FINANCEIRA	18
CAPÍTULO II - DA GESTÃO PATRIMONIAL	18
CAPÍTULO III - DA GESTÃO DE PESSOAL	18
TÍTULO VI - Das Disposições Finais e Transitórias	18

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

TÍTULO I

Da Instituição

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão Enfermagem, e tem por finalidade a disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem, e a observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º O Conselho é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, com vínculo hierárquico com o Cofen e os órgãos da Administração Pública.

§ 2º No atendimento de sua finalidade, o Conselho Regional de Enfermagem exerce ações deliberativas, administrativas ou executivas, contenciosas e disciplinares.

Art. 2º O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, com sede em sua capital, é unidade vinculada ao Cofen.

Parágrafo único. O uso da sigla Coren é privativo do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º O Conselho Regional de Enfermagem, subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem, é órgão executor da disciplina e fiscalização profissional, e tem jurisdição no Estado onde se localiza.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 4º O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem.

Art. 5º É órgão do Conselho Regional de Enfermagem do RN :

I - Plenário do Conselho Regional de Enfermagem ;

II - Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 6º. Compõem a estrutura de gestão do Conselho Regional de Enfermagem do RN:

I - Plenário, órgão deliberativo;

II - Diretoria, órgão executivo.

Art. 7º. O Plenário do Coren-RN, órgão de deliberação é composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, de nacionalidade brasileira, aos quais são atribuídos o título de Conselheiros.

Art. 8º. O mandato dos membros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Art. 9º. Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

I - ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;

II - sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irreversível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;

III - faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho;

IV - renunciar ao mandato.

Art. 10. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente ocorrerá por meio de designação do Plenário, e outro profissional poderá ser indicado para compor o quadro de Conselheiros suplentes do Coren.

Parágrafo único. A vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 11. O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do Conselho.

Art. 12. O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do Coren deve comunicar o fato ao Presidente, por escrito, ou verbalmente, quando em sessão plenária.

Art. 13. O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

Art. 14. A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do RN é o órgão executivo regional do Sistema, é composta por 3 (três) membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º A Diretoria se reunirá mensalmente, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

Art. 15. Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho Regional

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 16. Compete ao Conselho Regional de Enfermagem:

- I – deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II – disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão Enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Cofen;
- III – fazer executar as instruções e provimentos do Cofen;
- IV – manter o registro de profissionais de enfermagem com exercício na respectiva jurisdição;
- V – conhecer e decidir sobre os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- VI - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Cofen;
- VII – expedir a carteira de identidade profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo território nacional e servirá de documento de identidade;
- VIII – zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem;
- IX – publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados;
- X – propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;
- XI – apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal de Enfermagem, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- XII – eleger sua diretoria e seu delegado regional;
- XIII - dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial, nos casos exigidos em lei;
- XIV - prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem;
- XV – auxiliar, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade, quanto no aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos;
- XVI - promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos profissionais que compõem o Conselho Regional de Enfermagem;
- XVII - apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;
- XVIII - promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XIX - defender os interesses do Conselho Regional de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem;
- XX - representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Conselho de Enfermagem, individuais e coletivos dos integrantes da categoria, independente de autorização, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada;

XXI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Seção II

Do Plenário do Conselho Regional

Art. 17. Compete ao Plenário do Coren:

I - deliberar sobre os assuntos elencados no artigo anterior, assim como os de interesse do Coren;

II - aprovar o Regimento Interno do Coren;

III - aprovar o planejamento estratégico e institucional do Coren em consonância com as macro políticas estabelecidas;

IV - aprovar e avaliar, anualmente, o plano de trabalho do Coren;

V - julgar os processos administrativos disciplinares dos profissionais de enfermagem, respeitando a legislação em vigor;

VI - participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de saúde e áreas afins;

VII - deliberar sobre a Política do Conselho Regional de Enfermagem no que diz respeito à normatização e disciplinamento do exercício profissional e ocupacional;

VIII - deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem;

IX - deliberar sobre a organização do Conselho Regional de Enfermagem;

X - eleger os dirigentes do Coren em eleição interna, em conformidade ao Código Eleitoral;

XI - apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do Coren, e a respectiva substituição;

XII - autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o Coren e Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

XIII - autorizar a compra e alienação de bens móveis do Coren;

XIV - autorizar a compra e alienação de bens imóveis do Coren, mediante autorização prévia do Plenário do Coren;

e do Coren;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

XV - autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;

XVI - autorizar a criação e supressão de Câmaras Técnicas do Coren;

XVII - aprovar anualmente a proposta orçamentária do Coren;

XVIII - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Coren;

XIX - aprovar os Relatórios de Gestão e prestação de contas anual do Conselho Regional de Enfermagem, disponibilizando-os aos órgãos competentes;

XX - aprovar a Política de Recursos Humanos do Coren, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

XXI - autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;

XXII - aprovar as tabelas de cargos, salários, honorários no âmbito do Coren, bem como valores de diárias, auxílio representação e congêneres elaboradas pelo Conselho Regional de Enfermagem;

XXIII - deliberar sobre proposituras de ações judiciais em defesa da classe e do Conselho Regional de Enfermagem;

XXVI - dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento.

Seção III

Da Diretoria do Conselho Regional

Art. 18. À Diretoria compete:

I – administrar o Coren;

II - aprovar as atas de suas reuniões;

III - fixar o horário de expediente da Entidade;

IV - promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

V - promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

VII - fazer a gestão administrativo-financeira do Coren;

VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Coren;

IX - elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;

X - coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XI - criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;

XII - designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;

XIII - propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos empregados, submetendo à homologação do Plenário;

XIV - fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;

XV - julgar recurso de empregado do Coren, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;

XVI - submeter, anualmente, ao Plenário, o relatório de atividades e de gestão do Coren;

XVII - padronizar os impressos de uso do Conselho Regional de Enfermagem;

XVIII - coordenar e manter atualizado o cadastro, em âmbito estadual, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;

XIX - exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

Seção IV

Da Presidência do Conselho Regional

Art. 19. Compete ao Presidente do Coren:

I - cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, decisões normativas, os atos administrativos baixados pelo Cofen, bem como o Regimento Interno do Conselho Federal;

II - cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;

III - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;

IV - designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do Conselho Regional de Enfermagem e da classe de Enfermagem;

V - designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem ao Cofen;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

VI - determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;

VII - convocar e presidir as reuniões de plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto e, em caso de empate proferir o voto de qualidade;

VIII - estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;

IX - deferir ou negar pedido de vista de processo;

X - informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;

XI - manter o plenário informado sobre ações e atividades do Conselho Regional de Enfermagem;

XII - assinar as Decisões com o Relator ou Conselheiro condutor do voto vencedor;

XIII - assinar, com o Secretário, os extratos de ata e as Portarias e Decisões, exceto no caso a que se refere o inciso XII;

XIV - executar e fazer observar as decisões do Plenário;

XV - decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

XVI - realizar a gestão financeira do Coren em conjunto com o Tesoureiro;

XVII - assinar, com o Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren;

XVIII - assinar certificados conferidos pelo Coren;

XIX - adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;

XX - acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren;

XXI - publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial da União, na forma da Lei;

XXII - autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;

XXIII - nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário;

XXIV - acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do Coren;

XXV - coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

XXVI - supervisionar a execução do orçamento do Coren, em conjunto com o Tesoureiro;

XXVII - propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;

XXVIII - encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, à Controladoria-Geral para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XXIX - apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do Coren;

XXX - coordenar a publicação de revista e periódicos de autoria do Coren;

XXXI - representar o Coren em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXXII - representar o Coren, judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;

XXXIII- delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren.

Seção V

Da Secretaria do Conselho Regional

Art. 20. Compete ao Secretário do Coren:

I - assumir a Presidência em caso de vacância ou afastamento oficial do Presidente, quando for superior a 10 dias;

II - substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;

III - cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;

IV - despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

V - acompanhar e supervisionar as comissões e grupos de trabalho designados por Portaria;

VI - auxiliar a Presidência na elaboração do relatório anual de atividades e de gestão do Coren.

VII - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;

VIII - organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

IX - secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) registrar presença dos membros;
 - b) controlar o horário de início e término;
 - c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;
 - d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
 - e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.
- X - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no sítio, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;
- XI - decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;
- XII - expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;
- XIII - supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;
- XIV - assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Portarias, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;
- XV - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XVI - apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria.

Seção VI

Da Tesouraria do Conselho Regional

- Art. 21. Compete ao Tesoureiro do Coren:
- I - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Coren;
 - II - realizar a gestão financeira do Coren, com o Presidente;
 - III - apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;
 - IV - dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;
 - V - acompanhar a execução do orçamento do Coren;
 - VI - assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

VII - assinar, com o Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren;

VIII - substituir o Presidente na ausência concomitante do Secretário;

IX - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

X - coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, a elaboração anual da relação de bens patrimoniais do Coren, providenciando seu tombamento;

XI - coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, o processo de baixa de bens inservíveis, para devida alienação ou doação;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Controladoria-Geral do Coren

Art. 22. A Controladoria-Geral do Coren constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário do Coren, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, na forma e atribuições definidas em Resolução do Cofen.

Art. 23. A prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem referida no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do Coren.

Art. 24. Fica extinta, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, as Comissões de Tomada de Contas, respeitando-se o direito adquirido.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 25. As Câmaras Técnicas do Coren se constituem em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria de interesse da Enfermagem.

Art. 26. As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Coren, reger-se-ão por regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, e pela dignidade e independência do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 27. Sem prejuízo da criação de novas Câmaras Técnicas, são criadas as seguintes:

I - Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP;

II - Câmara Técnica de Fiscalização – CTFIS;

III - Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS;

IV - Câmara Técnica de Legislação e Normas – CTLN.

Parágrafo único. A criação de Câmara Técnica além das previstas nesse Regimento, ou a supressão de alguma das já estabelecidas, pode ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário.

Art. 28. As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um enfermeiro, designado pela Presidência do Coren.

Parágrafo único. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 29. Poderão ser constituídos, por Portaria da Presidência, Grupos de Trabalhos (GT) ou Comissões, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Coren e assessoria ao Plenário.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 30. Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Coren, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

Art. 31. Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

Art. 32. O Conselho Regional de Enfermagem, observando-se a respectiva dotação orçamentária e disponibilidade financeira, poderá adotar a estrutura administrativa que entender adequada ao desenvolvimento de suas atividades, desde que voltada à consecução do interesse público.

TÍTULO II

Da Reunião de Plenário

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros, em sessões públicas.

§ 1º Em caso de falta ou ausência de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 34. A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

Parágrafo único. A reunião inicia-se com a verificação de *quorum*, leitura da ata da reunião anterior, e informes gerais da presidência e dos membros.

Art. 35. A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pelo Presidente, ou mediante requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 36. A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do Coren ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 37. Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 3º O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 38. A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver *quorum*, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 39. Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

Art. 40. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 41. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 42. As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

Seção I

Das Deliberações

Art. 43. Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 44. A deliberação do Plenário será formalizada mediante:

DECISÃO, quando se tratar de deliberação conclusiva do Plenário do Coren a respeito dos demais atos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno, de Conselho Regional, de profissional de Enfermagem.

Parágrafo único. A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO III

Do Processo Administrativo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 46. Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo único. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 47. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria.

Art. 48. Os processos observarão no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do Cofen e outras normas legais.

Art. 49. Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do Cofen e neste Regimento.

Seção I

Dos Prazos

Art. 50. Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

Art. 51. Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 52. Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I - para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II - para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 53. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Seção II

Das Certidões e da Vista dos Autos

Art. 54. É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

§ 1º Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Secretário ou de seus substitutos legais.

Art. 55. No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 56. Os requerimentos serão decididos pelo Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 57. A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 58. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 59. Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do Cofen caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

TÍTULO VI Da Hierarquia no Sistema

Art. 60. Os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, estabelecida no art. 3º da Lei nº 5.905/73, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em Resoluções do Cofen.

§ 1º Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados à inscrição, registro, fiscalização, regime de emprego, arrecadação, regulamentação da profissão e observância da ética.

§ 2º O disposto neste artigo não impede o controle de legalidade dos atos dos Conselhos Regionais de Enfermagem pelo Cofen.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

§ 3º A subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se por:

I - exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, especialmente por meio de:

a) imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;

b) remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do Cofen;

c) remessa mensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;

d) remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao Cofen;

e) pronto atendimento aos pedidos de informações;

f) atendimento às diligências determinadas;

II - colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

TÍTULO V

Da Gestão Administrativa e Financeira

CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 61. A receita do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte será constituída de:

I - três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II - três quartos das multas por ele aplicadas;

III - três quartos das anuidades por ele recebidas;

IV - três quartos de outras receitas recebidas;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

V - doações e legados;

VI – subvenções;

VII - rendas eventuais

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 62. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Conselho Regional de Enfermagem, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 63. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 64. A alienação de bens de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem, quando imóveis, dependerá de autorização do Plenário do Coren e prévia autorização do Plenário do Cofen.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 65. Os empregados do Conselho Regional de Enfermagem serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 66. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) do Conselho Regional de Enfermagem, aprovada, em todos os casos, por maioria absoluta do Plenário.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren.